



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA
EM 24 DE SETEMBRO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ
DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro
Lima

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Feres

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL “AD HOC” – Alexandre Teixeira Carsola

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão e registrou a presença dos alunos da ETEC de Pirituba.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 26ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de setembro de 2024.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral “Ad Hoc” informou requerimentos de sustentação oral nos itens 93 TC-009059.989.23-6, Conselheiro Dimas Ramalho, advogado André Figueiras Noschese Guerato, interessada Terracom Construções Ltda, de forma presencial; 108, TC-004898.989.22-3, Conselheiro Dimas Ramalho, advogado Victor Sais dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Santos, interessado José Roberto Comeron - Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, por videoconferência; 109, TC-004995.989.22-5, Conselheiro Dimas Ramalho, advogado Santiago de Lucas Angelo, interessado Santiago de Lucas Ângelo - Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, por videoconferência; 110, TC-005001.989.22-7, Conselheiro Dimas Ramalho, advogado Marcelo Palavéri, interessado José Pereira dos Santos - Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro, presencial e, por fim, 165 TC-005019.989.22-7, Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, advogado Ricardo Pedroso Stella, interessado César Augusto José - Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, por videoconferência.

Foram consignadas, ainda, as retiradas de pauta dos itens 58 a 65, 66 e 67, 77 e 78, 80 a 89, 102 e 103, 107 e 123, com retorno ao Gabinete do respectivo Relator, e 104, em duas sessões

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-000246.989.24-8

Representante: QMC Telecom do Brasil Cessão de Infraestrutura S.A.

Representada: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ relacionadas à Licitação nº 10018504, objetivando a concessão de uso para exploração comercial de sistemas de telecomunicações mediante remuneração e encargos, inclusive os relacionados à implantação, operação e manutenção de sistema integrado de serviço móvel celular e sistema de rede sem fio (wi-fi), provendo acesso gratuito à internet aos passageiros em estações e trens nas Linhas 1-Azul, 2-Verde e 3-Vermelha.

Advogados: Roberto Zilsch Lambauer (OAB/SP nº 285.807), Natália de Sousa da Silva (OAB/SP nº 356.798), Daniela Uehara (OAB/SP nº 493.646), Eduardo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, determinando o arquivamento do feito.

02 TC-019978.989.22-6

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp.

Concessionária: Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S/A – Ecopistas.

Objeto: Concessão onerosa do corredor Ayrton Senna/Carvalho Pinto, constituído pela Rodovia SP-070 e demais segmentos – Lote 23.

Responsável: Giovanni Pengue Filho (Diretor-Geral da ARTESP).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 17/06/15 a 16/06/16.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), Marina Hermeto Correa (OAB/SP nº 403.618), Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/SP nº 403.832), Rosimeire Santos de Oliveira (OAB/SP nº 445.957) e outros.

Procuradores de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior e Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Acompanhamento da Execução do Contrato de Concessão nº 006/ARTESP/2009, firmado entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp, e a Concessionária Ecopistas S/A, referente ao exercício de 2015 - período de 17/06/2015 a 16/06/2016, com as recomendações propostas pelos Órgão Técnicos.

03 TC-011406.989.24-4

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratado: Consórcio Trail – Gros (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura Ltda. e Gros Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para a manutenção preventiva e corretiva da via permanente das Linhas 11 – Coral, 12 – Safira e 13 – Jade da CPTM.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Pedro Tegon Moro (Diretor-Geral).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ana Caroline de Faria Eduardo Borges, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Wilson Nagy Lopretto e Sérgio Luis Silva (Gerentes).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 10/04/24. Valor – R\$206.304.420,94.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Licitação LC01423 e o decorrente Contrato LC01423-01, assinado em 10/04/2024, firmado entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e o Consórcio Trail – Gros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

04 TC-018321.989.24-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Centro de Medicina de Reabilitação "Lucy Montoro" – São José dos Campos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Medicina de Reabilitação "Lucy Montoro" – São José dos Campos.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/08/24.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 02/2024.

05 TC-022120.989.23-1

Conveniente: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Responsáveis: Marco Antonio Scarasati Vinholi (Secretário Estadual), Rubens Emil Cury (Secretário Estadual Substituto), Ivani de Andrade Pinto Vicentini (Subsecretária Estadual), Juliana Maria Ogawa (Chefe de Gabinete Estadual) e Raquel Auxiliadora Chini (Prefeita).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Valor: R\$301.603,57.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos repassados, no exercício de 2021, pela Secretaria de Desenvolvimento Regional (Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais) à Prefeitura Municipal de Praia Grande, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

06 TC-014359.989.24-1 (ref. TC-012453.989.24-6)

Agravante: Vytra Diagnósticos S.A.

Agravado: Despacho exarado no TC-012453.989.24-6 e publicado no DOE-TCESP de 24/06/24, que indeferiu a medida liminar na representação interposta pela empresa Vytra Diagnósticos S.A., comunicando possíveis irregularidades praticadas na condução do Pregão Eletrônico nº 23/2024, instaurado pela Secretaria de Estado da Saúde – Unidade de Gestão Assistencial III – Hospital Infantil Darcy Vargas para aquisição de testes para exames de bioquímica com comodato.

Advogado: Carlos Rosseto Junior (OAB/SP nº 118.908).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/08/24.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, o respeitável despacho hostilezado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja dada ciência da decisão ao E. Auditor que proferiu o despacho.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-012576.989.18-0

Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil – Subsecretaria de Comunicação.

Contratadas: Lew´Lara TBWA Publicidade Propaganda Ltda., Propeg Comunicação S/A e Z 515 Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informa o público em geral, de divulgação obrigatória ou não.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Carlos Alfredo Lopes Graieb (Subsecretário Estadual).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 01/03/18. Valor – R\$75.000.000,00.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-3.

08 TC-012868.989.18-7

Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil – Subsecretaria de Comunicação.

Contratadas: Lew´Lara TBWA Publicidade Propaganda Ltda., Propeg Comunicação S/A e Z 515 Propaganda Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, de divulgação obrigatória ou não.

Responsáveis: Lais Vita Mercês Souza (Secretária Estadual), Cleber de Oliveira Mata (Secretário Extraordinário de Comunicação), Carlos Alfredo Lopes Graieb, Clovis Rodolpho Carvalho de Vasconcellos, Felipe Pinheiro (Subsecretários Estaduais), Eduardo Pugnali Marcos (Responsável pela Unidade de Comunicação), Duílio Malfatti Junior, Willian dos Santos Silva e Mariana Montoro Jens (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

09 TC-017536.989.18-9

Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil – Subsecretaria de Comunicação.

Contratadas: Lew'Lara TBWA Publicidade Propaganda Ltda., Propeg Comunicação S/A e Z 515 Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, de divulgação obrigatória ou não.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Clovis Rodolpho Carvalho de Vasconcellos (Subsecretário Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/08/18.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradoras da Fazenda: Vera Wolff Bava e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-3.

10 TC-019328.989.18-1

Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil – Subsecretaria de Comunicação.

Contratadas: Lew´Lara TBWA Publicidade Propaganda Ltda., Propeg Comunicação S/A e Z 515 Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informa o público em geral, de divulgação obrigatória ou não.

Responsável: Felipe Pinheiro (Subsecretário Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/08/18.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-3.

11 TC-023714.989.18-3

Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil – Subsecretaria de Comunicação.

Contratadas: Lew´Lara TBWA Publicidade Propaganda Ltda., Propeg Comunicação S/A e Z 515 Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informa o público em geral, de divulgação obrigatória ou não.

Responsável: Felipe Pinheiro (Subsecretário Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/11/18.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-3.

12 TC-008943.989.19-4

Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil – Subsecretaria de Comunicação.

Contratadas: Lew´Lara TBWA Publicidade Propaganda Ltda., Propeg Comunicação S/A e Z 515 Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informa o público em geral, de divulgação obrigatória ou não.

Responsável: Eduardo Pugnali Marcos (Responsável pela Unidade de Comunicação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/02/19.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

13 TC-019481.989.19-2

Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil – Subsecretaria de Comunicação.

Contratadas: Lew´Lara TBWA Publicidade Propaganda Ltda., Propeg Comunicação S/A e Z 515 Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informa o público em geral, de divulgação obrigatória ou não.

Responsável: Eduardo Pugnali Marcos (Responsável pela Unidade de Comunicação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/08/19.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-3.

14 TC-021149.989.19-6

Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil – Subsecretaria de Comunicação.

Contratadas: Lew´Lara TBWA Publicidade Propaganda Ltda., Propeg Comunicação S/A e Z 515 Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informa o público em geral, de divulgação obrigatória ou não.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Eduardo Pugnali Marcos (Responsável pela Unidade de Comunicação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/09/19.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-3.

15 TC-000754.989.20-0

Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil – Subsecretaria de Comunicação.

Contratadas: Lew´Lara TBWA Publicidade Propaganda Ltda., Propeg Comunicação S/A e Z 515 Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informa o público em geral, de divulgação obrigatória ou não.

Responsável: Eduardo Pugnali Marcos (Responsável pela Unidade de Comunicação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/12/19.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-3.

16 TC-009210.989.20-8

Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil – Subsecretaria de Comunicação.

Contratadas: Lew´Lara TBWA Publicidade Propaganda Ltda., Propeg Comunicação S/A e Z 515 Propaganda Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informa o público em geral, de divulgação obrigatória ou não.

Responsável: Eduardo Pugnali Marcos (Responsável pela Unidade de Comunicação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/02/20.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-3.

17 TC-023310.989.20-7

Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil – Subsecretaria de Comunicação.

Contratadas: Lew´Lara TBWA Publicidade Propaganda Ltda., Propeg Comunicação S/A e Z 515 Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informa o público em geral, de divulgação obrigatória ou não.

Responsáveis: Eduardo Pugnali Marcos (Responsável pela Unidade de Comunicação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/08/20.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-3.

18 TC-025856.989.20-7

Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil – Subsecretaria de Comunicação.

Contratadas: Lew´Lara TBWA Publicidade Propaganda Ltda., Propeg Comunicação S/A e Z 515 Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informa o público em geral, de divulgação obrigatória ou não.

Responsável: Cleber de Oliveira Mata (Secretário Extraordinário de Comunicação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/11/20.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-3.

19 TC-001877.989.21-0

Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil – Subsecretaria de Comunicação.

Contratadas: Lew´Lara TBWA Publicidade Propaganda Ltda., Propeg Comunicação S/A e Z 515 Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informa o público em geral, de divulgação obrigatória ou não.

Responsável: Eduardo Pugnali Marcos (Responsável pela Unidade de Comunicação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/12/20.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-3.

20 TC-001891.989.21-2

Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil – Subsecretaria de Comunicação.

Contratadas: Lew´Lara TBWA Publicidade Propaganda Ltda., Propeg Comunicação S/A e Z 515 Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informa o público em geral, de divulgação obrigatória ou não.

Responsável: Eduardo Pugnali Marcos (Responsável pela Unidade de Comunicação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/20.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-3.

21 TC-006154.989.21-4

Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil – Subsecretaria de Comunicação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratadas: Lew´Lara TBWA Publicidade Propaganda Ltda., Propeg Comunicação S/A e Z 515 Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informa o público em geral, de divulgação obrigatória ou não.

Responsável: Eduardo Pugnali Marcos (Responsável pela Unidade de Comunicação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/02/21.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-3.

22 TC-013729.989.21-0

Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil – Subsecretaria de Comunicação.

Contratadas: Lew´Lara TBWA Publicidade Propaganda Ltda., Propeg Comunicação S/A e Z 515 Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informa o público em geral, de divulgação obrigatória ou não.

Responsável: Eduardo Pugnali Marcos (Responsável pela Unidade de Comunicação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/06/21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-3.

23 TC-016441.989.21-7

Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil – Subsecretaria de Comunicação.

Contratadas: Lew'Lara TBWA Publicidade Propaganda Ltda., Propeg Comunicação S/A e Z 515 Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informa o público em geral, de divulgação obrigatória ou não.

Responsável: Eduardo Pugnali Marcos (Responsável pela Unidade de Comunicação).

Em Julgamento: Termo de Distrato de 23/07/21.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-3.

24 TC-016226.989.23-4

Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil – Subsecretaria de Comunicação.

Contratadas: Lew'Lara TBWA Publicidade Propaganda Ltda., Propeg Comunicação S/A e Z 515 Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informa o público em geral, de divulgação obrigatória ou não.

Responsável: Lais Vita Mercês Souza (Secretária Estadual).

Em Julgamento: Termos de Recebimento Definitivo de 31/07/23.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos examinados, bem como conheceu da Execução Contratual e dos Termos de Distrato e de Recebimento Definitivo, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitado em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-017267.989.22-6

Representante: Scan Médica Instrumentos Científicos Ltda.

Representado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, no Pregão Eletrônico nº 318/2021, objetivando a prestação de serviços de realização de exames laboratoriais, com instalação de equipamentos e fornecimento de insumos.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Alexandre Lira de Oliveira (OAB/SP nº 218.857), João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

26 TC-020860.989.22-7

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Werfen Medical Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de realização de exames laboratoriais, com instalação de equipamentos e fornecimento de insumos.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Alessandra Pereira e Adilson Bretherick (Coordenadores).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 09/09/22. Valor – R\$3.371.340,00.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Alexandre Lira de Oliveira (OAB/SP nº 218.857), João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 0318/2021 e o decorrente Contrato nº 32/2022, ajustado entre Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP e a empresa Werfen Medical Ltda., bem como improcedente a Representação formulada por Scan Médica Instrumentos Científicos Ltda.

27 TC-012604.989.24-4

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratado: Consórcio Engespro X M4 Construções X Meng (constituído pelas empresas Engespro Engenharia Ltda., M4 Construções Ltda. e Meng Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de Engenharia de Tráfego Rodoviário, englobando atividades e controles operacionais, a serem desenvolvidos nas rodovias sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, na malha da Divisão Regional de Campinas, compreendendo as UBAs de Amparo, Bragança Paulista, Campinas e Jundiaí.

Responsável: Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/05/24.

Advogadas: Flávia Ciccotti (OAB/SP nº 200.613) e Ana Carolina Abramides (OAB/SP nº 334.436).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo e Modificativo nº 342, ao Contrato nº 20.817-6, decorrente da Concorrência nº 022/19.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

28 TC-014745.989.24-4

Contratante: Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – FURP.

Contratada: Malbork Serviços de Vigilância e Segurança EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial motorizada.

Responsáveis: Vagner Raimundo Coelho, Ricardo de Lima e Silva (Gerentes Gerais) e Emerson Machado (Gestor e Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/06/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e Alex Messias Batista Campos (OAB/SP nº 261.542).

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Aditivo ao Contrato ajustado entre a Fundação para o Remédio Popular – Chopin Tavares de Lima - FURP e a empresa Malbork Serviços de Vigilância e Segurança.

29 TC-023354.989.23-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Everaldo Brancalhão" – AME de Santa Fé do Sul.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME de Santa Fé do Sul.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Amaro Ricardo Queiroz Roderio (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/11/23.

Advogada: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 01/2023.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-000780.989.23-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Presidente Prudente – AME Presidente Prudente.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Antonio Carlos Fontoura da Silva" – AME Presidente Prudente.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/12/22.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), Nelson Senteio Junior (OAB/SP nº 68.975) e Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

31 TC-015368.989.23-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Presidente Prudente – AME Presidente Prudente.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Antonio Carlos Fontoura da Silva" – AME Presidente Prudente.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/07/23.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), Nelson Senteio Junior (OAB/SP nº 68.975) e Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

32 TC-023382.989.23-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Presidente Prudente – AME Presidente Prudente.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Antonio Carlos Fontoura da Silva" – AME Presidente Prudente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/11/23.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), Nelson Senteio Junior (OAB/SP nº 68.975) e Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

33 TC-000628.989.24-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Presidente Prudente – AME Presidente Prudente.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Antonio Carlos Fontoura da Silva" – AME Presidente Prudente.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/12/23.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), Nelson Senteio Junior (OAB/SP nº 68.975) e Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

34 TC-000959.989.24-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Presidente Prudente – AME Presidente Prudente.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Antonio Carlos Fontoura da Silva" – AME Presidente Prudente.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/23.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), Nelson Senteio Junior (OAB/SP nº 68.975) e Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

35 TC-011520.989.21-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de especialidades “Dr. Antonio Carlos Fontoura da Silva” – AME Presidente Prudente.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Beneficiária).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$21.332.881,19.

Advogados: Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-5.

36 TC-013484.989.23-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de especialidades “Dr. Antonio Carlos Fontoura da Silva” – AME Presidente Prudente.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Nélcio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$23.000.613,03.

Advogado: Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de Contas dos exercícios de 2021 e 2022 e os Termos de Aditamento nº 01/2023, nº 02/2023, nº 03/2023, nº 04/2023 e nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
01/2024 ao Contrato de Gestão nº 728803/2019, sem embargo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos processos.

37 TC-022259.989.20-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação Pio XII.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eloisio Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Henrique Duarte Prata (Presidente do Conselho Consultivo da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$3.152.211,19.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2016, referente ao Convênio nº 76/2015, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

38 TC-014413.989.22-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Centro de Reabilitação "Lucy Montoro" de Diadema.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$4.994.895,34.

Advogados: Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis, no valor efetivamente aplicado de R\$ 1.597.675,85 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), sem prejuízo do alerta constante do voto do Relator, juntado aos autos.

Consignou, ademais, que o saldo não aplicado de R\$ 5.313.531,86 (cinco milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos) deverá ser objeto de análise no processo de prestação de contas subsequente.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos.

39 TC-022294.989.22-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HCUSP Ribeirão, com interveniência da Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo –
FAEPA.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Sônia Maria Pirani Félix da Silva (Diretora Estadual), Benedito Carlos Maciel (Superintendente do HCUSP), Antônio Pazin Filho (Superintendente Substituto do HCUSP), Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor-Executivo da FAEPA), Valdair Francisco Muglia (Diretor da FAEPA) e Silvana Pischiotin Peroni (Coordenadora da FAEPA).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$15.095.014,65.

Advogados: Alana Cássia Martins de Lima (OAB/SP nº 382.508) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com quitação aos responsáveis, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-006472.989.23-5

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Fernanda Penatti Ayres Vasconcelos (Diretora Estadual), Marcela Darbello do Carmo (Fiscal do Convênio), José Tadeu Jorge e Marcelo Knobel (Reitores da UNICAMP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R\$1.598.955,98.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126) e Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

41 TC-006477.989.23-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Universidade Estadual de Campinas – FUNCAMP.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Marcela Darbello do Carmo (Fiscal do Convênio), José Tadeu Jorge e Marcelo Knobel (Reitores da UNICAMP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$4.007.683,88.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as prestações de contas de 2017 e 2018 do Convênio nº 823/2016.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

42 TC-013583.989.23-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – GCGSS.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Jundiaí.

Responsáveis: Jeacarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sônia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva da Beneficária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$69.289.939,01.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-026279.989.20-6

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representada: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

Responsáveis: Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA) e Eduardo Barbin (Chefe Estadual).

Assunto: Representação para apuração de possíveis irregularidades cometidas pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA, na contratação, por meio de dispensas de licitação, da empresa PS Distribuidora de Produtos da Saúde EIRELI, objetivando a aquisição de higienizadores em espuma.

Advogados: Edimilson de Andrade (OAB/SP nº 251.156), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278) e Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradoras da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-8.

44 TC-018347.989.20-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

Contratada: PS Distribuidora de Produtos da Saúde EIRELI.

Objeto: Aquisição de higienizadores visando ao atendimento do enfrentamento da emergência de saúde pública do coronavírus (COVID-19).

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Eduardo Barbin
(Chefe Estadual).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Adhemar Dizioli Fernandes
(Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 17/03/20. Valor – R\$4.928.014,00.

Advogados: Edimilson de Andrade (OAB/SP nº 251.156), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278) e Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradoras da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-8.

45 TC-020782.989.20-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

Contratada: PS Distribuidora de Produtos da Saúde EIRELI.

Objeto: Aquisição de higienizadores visando ao atendimento do enfrentamento da emergência de saúde pública do coronavírus (COVID-19).

Responsáveis: Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA), Jéssica Rodrigues Ferreira Lima e Gisleine Gambera de Brito (Diretoras Estaduais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Edimilson de Andrade (OAB/SP nº 251.156), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradoras da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal da Dispensa de Licitação pela qual a Coordenaria Geral de Administração da Secretaria de Estado da Saúde adquiriu higienizadores fornecidos por PS Distribuidora de Produtos da Saúde Eireli, bem como pela improcedência da representação formulada pelo Ministério Público de Contas.

Decidiu-se, ainda, pelo conhecimento da Execução Contratual.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

46 TC-014913.989.21-6

Contratante: Universidade de São Paulo – USP – Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz – ESALQ.

Contratada: Fabecon Engenharia e Construção Civil Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia civil para reforma e ampliação do Laboratório de Biologia Molecular do Campus da USP em Piracicaba.

Responsáveis: Durval Dourado Neto (Diretor) e Carlos Alberto Labate (Responsável pelo Laboratório).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 17/02/21. Termo de Recebimento Definitivo de 18/05/21.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu conhecer do Termo de Recebimento Definitivo relativo ao Contrato nº 14/2019, firmado entre Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz – ESALQ – USP e Fabecon Engenharia e Construção Civil Ltda.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

47 TC-010248.989.24-6

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Contratada: Construtora Madri Ltda.

Objeto: Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER/SP – Lote 15.

Responsável: Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de Contrato de 03/04/24.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu do Termo de Encerramento ao Contrato nº 20.265-4, formalizado entre Departamento de Estradas de Rodagem – DER e Construtora Madri Ltda.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-025629.989.18-7

Conveniente: Secretaria da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

Conveniada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário Estadual), Juliana Ribeiro e Silva de Paula, Penha Aparecida Gomes (Coordenadoras do CISE), João Cury Neto e Antonio Henrique Filho (Presidentes da FDE).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R\$1.439.756,40.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e João Baptista de Freitas Nalini (OAB/SP nº 334.828).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

49 TC-010454.989.20-3

Conveniente: Secretaria da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

Conveniada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário Estadual), João Cury Neto (Secretário Estadual e Presidente da FDE), Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária Adjunta Estadual), Penha Aparecida Gomes, Júlio César Forte Ramos (Coordenadores da CISE), Erika Cristina Favaro Xavier (Diretora Técnica Estadual), Luis Celso Vieira Sobral (Presidente da FDE), Johnny Roberty Bibe de Souza (Diretor da FDE) e Alexandre Hagge dos Santos (Chefe de Gabinete da FDE).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$21.586,60.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as prestações de contas dos recursos transferidos nos exercícios de 2017 e 2018 pela Secretaria Estadual da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE à Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mencionada lei.

50 TC-008525.989.19-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Itapeva – AME Itapeva.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Augusto Rios Carneiro (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$11.697.744,34.

Advogados: Daniel Baraúna (OAB/SP nº 147.010) e Fernanda Baraúna (OAB/SP nº 211.921).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas alusiva ao montante de R\$ 11.620.895,20 (onze milhões, seiscentos e vinte mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), com reflexa quitação dos responsáveis unicamente quanto a esse valor.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a aplicação da parcel de R\$ 84.511,04 (oitenta e quatro mil, quinhentos e onze reais e quatro centavos), referente ao montante gasto com a contratação e a remuneração de engenheiro civil, atividade não prevista no ajuste e correlato Plano de Trabalho.

Registrou, por fim, que o emprego do saldo de R\$ 604.789,88 (seiscentos e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos), autorizado para aplicação no exercício subsequente, será objeto de exame no correspondente processo autônomo de prestação de contas.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-025645.989.19-5

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eloisio Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Celso Zanuto (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$7.382.626,03.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

52 TC-018078.989.21-7

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antônio Zago (Secretários Estaduais), Eloisio Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Celso Zanuto (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$9.049.262,57.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-4.

53 TC-018299.989.21-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Eloísio Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Celso Zanuto (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$8.050.384,18.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos transferidos nos exercícios de 2017, 2018 e 2019 (R\$ 7.054.599,24, R\$ 8.654.176,78 e R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
8.445.469,97, respectivamente) pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira –CGOF à Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos, com reflexa quitação aos responsáveis, sem embargo de severas recomendações estatuídas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, nada mais havendo a ser providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte de Contas, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor André Figueiras Noschese Guerato, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do item 93.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

93 TC-009059.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde e de carcaças de animais gerados no Município.

Responsável: Wagner Antônio de Oliveira Ramos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/08/22.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Sthefani Giraldelli de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor André Figueiras Noschese Guerato, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Apregoado o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 110, passou-se ao relato do respectivo processo.

110 TC-005001.989.22-7

Câmara Municipal: Rio Claro.

Exercício: 2022.

Presidente: José Pereira do Santos.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar regulares, com recomendações,



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
as contas da Câmara Municipal de Rio Claro, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Rio Claro para ciência do inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-022757.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Rodoville Serviços Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos para utilização em serviços públicos de natureza permanente.

Responsáveis: Igor Soares Ebert (Prefeito), Kleber Ferreira Maruxo, Osmar Rodrigues de Moraes, Mantovani Franco, Rogério de Oliveira, Adilson Vieira da Rocha (Secretários Municipais), Wilcleson Rodrigues de Souza (Secretário Adjunto Municipal), Carla Jenifer Ramos da Silva, Roberto Fernandes Campos, Anderson Luiz Rodrigues Rosa e Vanusa Cruz de Moraes.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-5.

55 TC-014154.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Rodoville Serviços Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de transporte, mediante locação de veículos, para utilização em serviços públicos de natureza permanente.

Responsável: Adilson Vieira da Rocha (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 28/03/23.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a Execução Contratual, bem como conheceu do Termo de Encerramento Contratual de 28/03/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e a Rodoville Serviços Ltda.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-001891.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada: Estâncias Metrópolis Turismo e Viação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte contínuo de estudantes das Redes Municipal e Estadual de Ensino, das áreas urbana e rural, na modalidade de fretamento – Lote B.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 18/12/23. Valor – R\$8.071.388,40.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

57 TC-007435.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada: Viação Bom Pastor Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte contínuo de estudantes das Redes Municipal e Estadual de Ensino, das áreas urbana e rural, na modalidade de fretamento – Lote A.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-001891.989.24-6). Contrato de 18/12/23. Valor – R\$7.653.695,04.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e as Contratações.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

58 TC-003894.989.15-1

Representante: Vera Lucia Soveral da Silveira – Munícipe de Valinhos.

Representada: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Responsáveis: Clayton Roberto Machado (Prefeito), Alexandre Augusto Sampaio e Rita de Cássia Barbosa Longo (Secretários Municipais).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Valinhos, em procedimentos adotados na aplicação de verbas federais, estaduais e municipais na área de saúde.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Arone de Nardi Maciejczack (OAB/SP nº 164.746), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Grazielle Cristina da Silva (OAB/SP nº 294.357), Alexandre Augusto de Moraes Sampaio Silva (OAB/SP nº 156.514), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

59 TC-013568.989.16-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Assistência à Saúde e à Educação – INASE.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro – UPA Lenheiro.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Clayton Roberto Machado (Prefeito), Alexandre Augusto Sampaio, Rita de Cássia Barbosa Longo (Secretários Municipais) e Leslie de Albuquerque Loan (Presidente do INASE).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 14/02/14. Valor – R\$136.275.872,08.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Arone de Nardi Maciejczack (OAB/SP nº 164.746), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Grazielle Cristina da Silva (OAB/SP nº 294.357), Alexandre Augusto de Moraes Sampaio Silva (OAB/SP nº 156.514), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

60 TC-007941.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Assistência à Saúde e à Educação – INASE.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro – UPA Lenheiro.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Orestes Previtale Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 16/03/17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Arone de Nardi Maciejczack (OAB/SP nº 164.746), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Grazielle Cristina da Silva (OAB/SP nº 294.357), Alexandre Augusto de Moraes Sampaio Silva (OAB/SP nº 156.514), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

61 TC-001360.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Assistência à Saúde e à Educação – INASE.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro – UPA Lenheiro.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro.

Responsáveis: Clayton Roberto Machado (Prefeito), Rita de Cássia Barbosa Longo (Secretária Municipal) e Leslie de Albuquerque Loan (Presidente do INASE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/06/15.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Arone de Nardi Maciejczack (OAB/SP nº 164.746), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Grazielle Cristina da Silva (OAB/SP nº 294.357), Alexandre Augusto de Moraes Sampaio Silva (OAB/SP nº 156.514), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

62 TC-013574.989.16-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Assistência à Saúde e à Educação – INASE.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro – UPA Lenheiro.

Responsáveis: Clayton Roberto Machado (Prefeito), Luiz Mayr Neto (Vice-Prefeito), Rita de Cássia Barbosa Longo (Secretária Municipal) e Leslie de Albuquerque Aloan (Presidente do INASE).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$21.574.690,73.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Grazielle Cristina da Silva (OAB/SP nº 294.357), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Elisabete Aparecida Feltrin (OAB/SP nº 164.310), Arone de Nardi Maciejzack (OAB/SP nº 164.746) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

63 TC-019051.989.16-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Assistência à Saúde e à Educação – INASE.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro – UPA Lenheiro.

Responsáveis: Clayton Roberto Machado (Prefeito), Rita de Cássia Longo Lahr (Secretária Municipal) e Manoel Aldano Loureiro Júnior (Diretor-Executivo do INASE).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$21.771.797,76.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Grazielle Cristina da Silva (OAB/SP nº 294.357), Elisabete Aparecida Feltrin (OAB/SP nº 164.310), Alexandre Augusto de Moraes Sampaio Silva (OAB/SP nº 156.514) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

64 TC-001599.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Assistência à Saúde e à Educação – INASE.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro – UPA Lenheiro.

Responsáveis: Clayton Roberto Machado, Orestes Previtalo Junior (Prefeitos) e Manoel Aldano Loureiro Júnior (Diretor do INASE).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$19.491.283,12.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Arone de Nardi Maciejczack (OAB/SP nº 164.746), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Grazielle Cristina da Silva (OAB/SP nº 294.357), Alexandre Augusto de Moraes Sampaio Silva (OAB/SP nº 156.514), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Laura Marques dos Santos Fernandes Alves (OAB/RJ nº 175.669).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

65 TC-019754.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Assistência à Saúde e à Educação – INASE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro – UPA Lenheiro.

Responsáveis: Orestes Previtale Júnior (Prefeito), Nilton Sérgio Tordin (Secretário Municipal) e Manoel Aldano Loureiro Júnior (Diretor do INASE).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$5.425.579,03.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Arone de Nardi Maciejczack (OAB/SP nº 164.746), Ederson Marcelo Valêncio (OAB/SP nº 125.704) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

66 TC-006673.989.20-8

Câmara Municipal: São José dos Campos.

Exercício: 2021.

Presidente: Roberto da Penha Ramos.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

67 TC-004568.989.22-2

Câmara Municipal: Marapoama.

Exercício: 2022.

Presidente: Elaine Aparecida Aissa Rotta.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105,
inciso I, do Regimento Interno.

68 TC-004964.989.22-2

Câmara Municipal: Penápolis.

Exercício: 2022.

Presidente: Leticia Takano Sader.

Advogado: Márcio José dos Reis Pinto (OAB/SP nº 153.052).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Penápolis, relativas ao exercício de 2022, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

69 TC-005002.989.23-4

Câmara Municipal: Barbosa.

Exercício: 2023.

Presidente: Claudete Ferraz Parra.

Advogado: Gustavo Pocaia Souza (OAB/SP nº 442.996).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Barbosa, relativas ao exercício de 2023, quitando-se a responsável e ordenadora de despesa,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem da decisão, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 44).

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

70 TC-004164.989.22-0

Prefeitura Municipal: Narandiba.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Itamar dos Santos Silva e Grismar Mariotto da Silva.

Períodos: (01/01/22 a 15/11/22; 20/12/22 a 31/12/22) e (16/11/22 a 19/12/22).

Advogados: Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989) e Ana Cláudia Gerbasi Cardoso (OAB/SP nº 131.983).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Narandiba, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 84).

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual para conhecimento das impropriedades relacionadas à gestão de recursos humanos (concessão de gratificações, horas extras, vale-alimentação e inativos, inclusive aqueles expostos à Emenda Constitucional nº 103/2019), nos termos pugnados pela SDG, com os documentos correlatos para ciência e eventual providência de sua alçada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

71 TC-004244.989.22-4

Prefeitura Municipal: Ferraz de Vasconcelos.

Exercício: 2022.

Prefeita: Priscila Conceição Gambale Vieira Matos.

Advogadas: Fernanda Besagio Ruiz Ramos (OAB/SP nº 260.746) e Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, relativas ao exercício de 2022.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, ademais, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros local nos termos pugnados pelo Ministério Público de Contas.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o seu arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

72 TC-004265.989.22-8

Prefeitura Municipal: Monte Mor.

Exercício: 2022.

Prefeito: Edivaldo Antônio Brischi.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Monte Mor, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção, devendo a Fiscalização certificar-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

73 TC-004377.989.22-3

Prefeitura Municipal: Guarulhos.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Gustavo Henric Costa e Jesus Roque de Freitas.

Períodos: (01/01/22 a 04/02/22, 14/02/22 a 08/05/22, 16/05/22 a 06/06/22, 12/06/22 a 26/06/22, 02/07/22 a 24/07/22, 30/07/22 a 31/12/22) e (05/02/22 a 13/02/22, 09/05/22 a 15/05/22, 07/06/22 a 11/06/22, 27/06/22 a 01/07/22 e 25/07/22 a 29/07/22).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Guarulhos, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção, devendo a Fiscalização certificar-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

74 TC-013100.989.23-5 (ref. TC-017975.989.17-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Brodowski.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brodowski e MILAN – Comércio de Gramas, Transportes e Materiais para Construção Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta e transporte de galhos no perímetro urbano do Município.

Responsáveis: José Luiz Perez (Prefeito) e Lenilton Carlos Saqueto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/06/23, que julgou irregular a execução contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Artur Nascimento Tostes dos Santos (OAB/SP nº 365.377) e Carolina Silva Campos (OAB/SP nº 346.266).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos da r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

75 TC-021378.989.23-0 (ref. TC-001689.989.19-2, TC-001691.989.19-8, TC-001705.989.19-2, TC-001757.989.19-9, TC-001758.989.19-8, TC-001875.989.19-6, TC-001878.989.19-3, TC-001890.989.19-7, TC-001894.989.19-3, TC-001896.989.19-1, TC-001900.989.19-5 e TC-024075.989.18-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e Real Itatiaia Construtora EIRELI, objetivando a construção de Creche Pré-Escola Pró Infância C-FNDE na Rua Mogi das Cruzes, 111, Vila Romana, com fornecimento de material e mão de obra, e de muro de fechamento, alambrado, calçada e paisagismo na unidade da Creche Pró Infância, Rua Taubaté, Vila Romana, com fornecimento de material e mão de obra, no valor de R\$620.534,53.

Responsáveis: Rafic Zake Simão, Ana Karin Dias de Almeida Andrade e Thales Gabriel Fonseca (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/10/23, que julgou irregulares a tomada de preços, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida.

76 TC-022462.989.23-7 (ref. TC-011789.989.22-5 e TC-013375.989.22-5)

Recorrente: Aderaldo Pereira de Souza Junior – Prefeito do Município de Duartina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Duartina e Janaina Lopes Rodrigues, objetivando a locação de plataforma de estudo digital e/ou ambiente virtual de aprendizagem, para atender às necessidades dos Ensinos Infantil e Fundamental, no valor de R\$146.592,00.

Responsável: Aderaldo Pereira de Souza Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/11/23, que julgou regular o pregão eletrônico e o contrato, e irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Héliida Maciel Milhoci de Souza (OAB/SP nº 262.385) e Paulo Henrique Aparecido Marques Manso (OAB/SP nº 318.101)

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, julgando regular a matéria e remetendo a impropriedade detectada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ao campo da recomendação, devendo a Prefeitura evitar a sua repetição em procedimentos futuros.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

77 TC-015454.989.24-5 (ref. TC-006040.989.23-8 e TC-007290.989.24-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê e Hygea Gestão & Saúde Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos, com fornecimento de profissionais, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de complementação da prestação pública de serviços de saúde.

Responsável: Ricardo Verpa Costa da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/06/24, que julgou irregulares o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Henrique de Mattos Sabino (OAB/PR nº 36.546), Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani (OAB/PR nº 39.667), Pedro César Di Muzio (OAB/SP nº 229.858), Luiz Antonio Pedro Longo (OAB/SP nº 109.490) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

78 TC-015567.989.24-9 (ref. TC-006040.989.23-8 e TC-007290.989.24-3)

Recorrente: Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi – Prefeito do Município de Suzano.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia, Inovação e Saúde – INTS, objetivando a implantação, gestão e execução das ações de serviços de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
saúde do Hospital de Campanha de Suzano, com 80 (oitenta) leitos, no valor de R\$5.239.033,80.

Responsáveis: Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi (Prefeito), Luis Claudio Rocha Guillaumon (Secretário Municipal) e Emanuel Marcelino Barros Sousa (Presidente do INTS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/06/24, que julgou irregular o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério Cezar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

79 TC-009514.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratado: Consórcio Ilumitech-Start.

Objeto: Execução de serviços de iluminação pública, incluindo material, equipamentos e mão de obra.

Responsáveis: Soraia Mourão Milan (Secretária Municipal), Soraia Milan, Gabriel dos Santos Martins Gonçalves (Diretores do SESURB) e Adan Willian de Melo (Engenheiro do SESURB).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Wagner Barbosa de Macedo (OAB/SP nº 116.463), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Francisco José Vitória de Lima (OAB/SP nº 251.806) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual em exame, sem embargo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

80 TC-011376.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: P.S. Engenharia Construção e Comércio Ltda.

Objeto: Obras de conclusão da construção da 2ª Fase do Prédio do Balneário, situado na Rua Tomé de Souza – Vila Áurea, no Município de Poá.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 07/12/17. Valor – R\$3.021.465,30.

Advogados: Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Fiscalização atual: GDF-6.

81 TC-012409.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: P.S. Engenharia Construção e Comércio Ltda.

Objeto: Obras de conclusão da construção da 2ª Fase do Prédio do Balneário, situado na Rua Tomé de Souza – Vila Áurea, no Município de Poá.

Responsáveis: Giancarlo Lopes da Silva, Marcia Teixeira Bin de Sousa (Prefeitos) e Ricardo Leão da Silva (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Fiscalização atual: GDF-6.

82 TC-010316.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: P.S. Engenharia Construção e Comércio Ltda.

Objeto: Obras de conclusão da construção da 2ª Fase do Prédio do Balneário, situado na Rua Tomé de Souza – Vila Áurea, no Município de Poá.

Responsável: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/12/18.

Advogados: Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Fiscalização atual: GDF-6.

83 TC-013406.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: P.S. Engenharia Construção e Comércio Ltda.

Objeto: Obras de conclusão da construção da 2ª Fase do Prédio do Balneário, situado na Rua Tomé de Souza – Vila Áurea, no Município de Poá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/05/19.

Advogados: Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Fiscalização atual: GDF-6.

84 TC-001125.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: P.S. Engenharia Construção e Comércio Ltda.

Objeto: Obras de conclusão da construção da 2ª Fase do Prédio do Balneário, situado na Rua Tomé de Souza – Vila Áurea, no Município de Poá.

Responsável: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/12/19.

Advogados: Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Fiscalização atual: GDF-6.

85 TC-013407.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: P.S. Engenharia Construção e Comércio Ltda.

Objeto: Obras de conclusão da construção da 2ª Fase do Prédio do Balneário, situado na Rua Tomé de Souza – Vila Áurea, no Município de Poá.

Responsável: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/04/20.

Advogados: Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Fiscalização atual: GDF-6.

86 TC-020785.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: P.S. Engenharia Construção e Comércio Ltda.

Objeto: Obras de conclusão da construção da 2ª Fase do Prédio do Balneário, situado na Rua Tomé de Souza – Vila Áurea, no Município de Poá.

Responsável: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/06/20.

Advogados: Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Fiscalização atual: GDF-6.

87 TC-026581.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: P.S. Engenharia Construção e Comércio Ltda.

Objeto: Obras de conclusão da construção da 2ª Fase do Prédio do Balneário, situado na Rua Tomé de Souza – Vila Áurea, no Município de Poá.

Responsável: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/10/20.

Advogados: Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Fiscalização atual: GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

88 TC-002491.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: P.S. Engenharia Construção e Comércio Ltda.

Objeto: Obras de conclusão da construção da 2ª Fase do Prédio do Balneário, situado na Rua Tomé de Souza – Vila Áurea, no Município de Poá.

Responsável: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/20.

Advogados: Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Fiscalização atual: GDF-6.

89 TC-015577.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: P.S. Engenharia Construção e Comércio Ltda.

Objeto: Obras de conclusão da construção da 2ª Fase do Prédio do Balneário, situado na Rua Tomé de Souza – Vila Áurea, no Município de Poá.

Responsável: Marcia Teixeira Bin de Sousa (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/06/21.

Advogados: Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Fiscalização atual: GDF-6.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

90 TC-008312.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – Pró Saúde.

Entidade Gerenciada: Unidades de Atenção Primária e SAMU 192.

Objeto: Operacionalização, co-gestão e execução de ações e serviços de saúde nas Unidades de Atenção Primária e SAMU 192.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Geraldo Antonio Vinholi (Prefeito), Francisco José Ruggero (Administrador da Beneficiária) e Miguel Paulo Duarte Neto (Economista da Beneficiária).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 16/12/16. Valor – R\$6.356.960,00.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), João Carlos Lopes da Silva (OAB/SP nº 406.842), Bruna Marcelle Cancio Bomfim (OAB/SP nº 430.146), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Roselle Adriane Soglio (OAB/SP nº 177.840), Luiz Antonio Santos de Oliveira (OAB/SP nº 352.600), Robson Luiz Adami Louro Souza de Campos (OAB/SP nº 247.514) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Contrato de Gestão Emergencial nº 63/2016, de 19/12/2016.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

91 TC-017158.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.

Objeto: Apoio para atendimentos na rede de saúde em situação de pandemia (COVID-19).

Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos, Lorena Rodrigues de Oliveira (Prefeitos), Paulo Antonio Friggi de Carvalho, Thais Marquês López Rivera (Secretários Municipais) e Maria Del Carmen Caramés Reina (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Felipe Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

92 TC-017021.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.

Objeto: Apoio para atendimentos na rede de saúde em situação de pandemia (COVID-19).

Responsáveis: Thais Marquês López Rivera (Secretária Municipal) e Maria Del Carmen Caramés Reina (Fiscal do Contrato)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 03/06/22.

Advogados: Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Felipe Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O item 93 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

94 TC-016497.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mococa.

Contratada: Viação Itupeva Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros.

Responsável: Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/05/23.

Advogados: Kátia Sakae Higashi Passotti (OAB/SP nº 119.391), Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), Rosângela de Assis (OAB/SP nº 122.014), Luciana Maria Catalani (OAB/SP nº 159.580) e outros.

Procurado rde Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

95 TC-018076.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Mococa.

Contratada: Viação Itupeva Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros.

Responsável: Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/08/23.

Advogados: Kátia Sakae Higashi Passotti (OAB/SP nº 119.391), Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), Rosângela de Assis (OAB/SP nº 122.014), Luciana Maria Catalani (OAB/SP nº 159.580) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

96 TC-007317.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Mococa.

Contratada: Viação Itupeva Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros.

Responsável: Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/11/23.

Advogados: Kátia Sakae Higashi Passotti (OAB/SP nº 119.391), Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), Rosângela de Assis (OAB/SP nº 122.014), Luciana Maria Catalani (OAB/SP nº 159.580) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

97 TC-007320.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Mococa.

Contratada: Viação Itupeva Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros.

Responsável: Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/01/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Kátia Sakae Higashi Passotti (OAB/SP nº 119.391), Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), Rosângela de Assis (OAB/SP nº 122.014), Luciana Maria Catalani (OAB/SP nº 159.580) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

98 TC-012807.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Mococa.

Contratada: Viação Itupeva Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros.

Responsável: Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/04/24.

Advogados: Kátia Sakae Higashi Passotti (OAB/SP nº 119.391), Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), Rosângela de Assis (OAB/SP nº 122.014), Luciana Maria Catalani (OAB/SP nº 159.580) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento (9º ao 13º) ao Contrato nº 02/21, decorrente de Dispensa de Licitação, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei, aplicar ao responsável, Senhor Eduardo Ribeiro Barison, que assinou os termos de aditamento, multa no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesp, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas para cobrança.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

99 TC-007368.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Biopar Soluções Ambientais Ltda.

Objeto: Destinação final de resíduos sólidos urbanos.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e José Roberto da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/01/24.

Advogado: Fernando José da Costa Filho (OAB/SP nº 225.689).

Fiscalização atual: GDF-7.

100 TC-011412.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Biopar Soluções Ambientais Ltda.

Objeto: Destinação final de resíduos sólidos urbanos.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e José Roberto da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/04/24.

Advogado: Fernando José da Costa Filho (OAB/SP nº 225.689).

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento nº 02/24 e nº 03/24 ao Contrato nº 02/22, decorrente do Pregão Presencial nº 088/21, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

101 TC-012949.989.17-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de Avaré.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Avaré.

Responsáveis: Joselyr Benedito Costa Silvestre (Prefeito) e Miguel Chibani Bakr (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$3.392.000,00.

Advogados: César Augusto Mazzoni Negro (OAB/SP nº 144.566), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas de 2017 do Convênio nº 38/2017, de 03/03/2017.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

102 TC-021127.989.21-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

Responsáveis: Paulo de Oliveira e Silva (Prefeito), Clara Alice Franco de Almeida Carvalho (Secretária Municipal) e Wagner Lourenço (Interventor da Santa Casa).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$12.652.272,24.

Advogados: Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Clareana Falconi Mazolini (OAB/SP nº 251.883), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Tania Mara Rossi de Oliveira Sakzenian (OAB/SP nº 293.639), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

103 TC-016741.989.22-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

Responsáveis: Paulo de Oliveira e Silva (Prefeito), Clara Alice Franco de Almeida Carvalho (Secretária Municipal) e Wagner Lourenço (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$17.941.761,78.

Advogados: Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Clareana Falconi Mazolini (OAB/SP nº 251.883), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Tania Mara Rossi de Oliveira Sakzenian (OAB/SP nº 293.639), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

104 TC-005301.989.18-2

Câmara Municipal: Guarujá.

Exercício: 2018.

Presidente: Edilson Dias de Andrade.

Advogados: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Paulo César Clemente Junior (OAB/SP nº 341.086).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 08 de outubro de 2024.

105 TC-004743.989.22-0

Câmara Municipal: Urânia.

Exercício: 2022.

Presidente: Maria Ribeiro de Novaes Gregio.

Advogado: João Bruno Basseto de Castro (OAB/SP nº 334.768).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Urânia, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação à responsável.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Urânia, para ciência do inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a Fiscalização, durante a próxima



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

106 TC-004793.989.22-9

Câmara Municipal: Ibirarema.

Exercício: 2022.

Presidente: Silvania Briganó.

Advogados: Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883) e Renata Enjogi Caria (OAB/SP nº 374.228).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com determinação e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Ibirarema, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação à responsável.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Ibirarema, para ciência do inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

107 TC-004798.989.22-4

Câmara Municipal: Irapuru.

Exercício: 2022.

Presidente: Márcio Masayuki Idie.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-18.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Apregado o Doutor Victor Sais dos Santos, advogado, para a sustentação oral do item 108. Presente S.Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

108 TC-004898.989.22-3

Câmara Municipal: Itapeva.

Exercício: 2022.

Presidente: José Roberto Comeron.

Advogado: Victor Sais dos Santos (OAB/SP nº 405.645).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Itapeva, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Itapeva, para ciência do inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Apregoado o Senhor Santiago de Lucas Ângelo, Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos no exercício de 2022, para a sustentação oral do item 109. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

109 TC-004995.989.22-5

Câmara Municipal: Ourinhos.

Exercício: 2022.

Presidente: Santiago de Lucas Ângelo.

Advogados: João Paulo Penha (OAB/SP nº 333.285) e Guilherme do Carmo Miraglia (OAB/SP nº 389.611).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, após a sustentação oral do Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos à época, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Ourinhos, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Ourinhos, para ciência do inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

O item 110 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

111 TC-004689.989.23-4

Câmara Municipal: Canitar.

Exercício: 2023.

Presidente: Francisco Ribeiro dos Santos.

Advogada: Arlete Simão Gimenes Dalio Pereira (OAB/SP nº 179.648).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Canitar, relativas ao exercício fiscal de 2023, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Canitar, para ciência do inteiro teor, com especial atenção ao que foi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara recomendado, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

112 TC-004813.989.23-3

Câmara Municipal: Mirandópolis.

Exercício: 2023.

Presidente: Roberto Gonçalves.

Advogada: Simoni Macedo Veronez (OAB/SP nº 265.186).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mirandópolis, relativas ao exercício fiscal de 2023, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Mirandópolis, para ciência do inteiro teor.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

113 TC-004918.989.23-7

Câmara Municipal: Santa Ernestina.

Exercício: 2023.

Presidente: Ivaldo Ferreira Esteves de Souza.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogado: Wilderson Augusto Alonso Nogueira (OAB/SP nº 207.505).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Santa Ernestina, relativas ao exercício fiscal de 2023, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Santa Ernestina, para ciência do inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

114 TC-004945.989.23-4

Câmara Municipal: São Sebastião da Grama.

Exercício: 2023.

Presidentes: Lucas Cuete e Bernadete Luciana do Nascimento

Períodos: (01/01/23 a 30/06/23, 01/08/23 a 31/12/23) e (01/07/23 a 31/07/23).

Advogado: Jaques Ranzani Junior (OAB/SP nº 219.186).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
as contas da Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma, relativas ao exercício de 2023, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma, para ciência do inteiro teor.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

115 TC-004963.989.23-1

Câmara Municipal: Taquarivaí.

Exercício: 2023.

Presidente: Lauriane Rosa.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Taquarivaí, relativas ao exercício fiscal de 2023, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação à responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Taquarivaí, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou a providência recomendada.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

116 TC-004988.989.23-2

Câmara Municipal: Altinópolis.

Exercício: 2023.

Presidente: Huelder Donizete Malagutti Ferreira.

Advogados: Eder Alberto de Oliveira (OAB/MG nº 106.340) e Tuany Peixoto Taveira (OAB/SP nº 348.495).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Altinópolis, relativas ao exercício de 2023, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Altinópolis, para ciência de todo o teor.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

117 TC-005138.989.23-1

Câmara Municipal: Jaguariúna.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2023.

Presidente: Romilson Nascimento Silva.

Advogados: Tania Ribeiro do Vale Coluccini (OAB/SP nº 214.405), Livia Martins Baldo Nini (OAB/SP nº 327.103) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Jaguariúna, relativas ao exercício fiscal de 2023, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Jaguariúna, para ciência do inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

118 TC-005139.989.23-0

Câmara Municipal: Jardinópolis.

Exercício: 2023.

Presidente: Luiz Fernando Riul.

Advogados: Nélio Pereira Lima Filho (OAB/SP nº 112.121) e José Paulo Ribeiro (OAB/SP nº 124.597).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jardinópolis, relativas ao exercício fiscal de 2023, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Jardinópolis, para ciência do inteiro teor.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

119 TC-001179.989.24-9 (ref. TC-021505.989.22-8)

Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, no valor de R\$62.816.965,53.

Responsáveis: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita), Ademir Hiromu Watanabe, Cláudio Pompeo Chagas Dias (Secretários Municipais), Flávio Jorge Miguel Júnior (Diretor-Presidente da Santa Casa) e Reinaldo Beserra dos Reis (Superintendente-Executivo da Santa Casa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$33.328,98, nos termos do artigo 103 do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Márcio Roberto de Castilho Leme (OAB/SP nº 209.941), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995) e Camila Felício Zuccari (OAB/SP nº 325.243).

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 08 de outubro de 2024.

120 TC-014493.989.24-8 (ref. TC-026043.989.20-1, TC-026741.989.20-6, TC-007711.989.21-0 e TC-009025.989.21-1)

Embargante: Instituto Santa Dulce.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sete Barras e Instituto Santa Dulce, objetivando a realização de projetos de atenção à saúde, para auxílio ao enfrentamento da COVID-19, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$1.923.155,52.

Responsável: Dean Alves Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/07/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Dessandra Leonardo das Neves (OAB/SP nº 189.419), Neivaldo Marcos Dias de Moraes (OAB/SP nº 251.841), Camila Pereira Moreira Takahashi (OAB/SP nº 372.799), Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Fiscalização atual: UR-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Instituto Santa Dulce, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

121 TC-007382.989.24-2 (ref. TC-016939.989.22-4 e TC-023120.989.21-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São João da Bela Vista e Franpav Construtora EIRELI, objetivando a prestação eventual e parcelada de serviços de limpeza pública urbana no Município, no valor de R\$688.500,00.

Responsável: Walter Cássio Carvalho Faccirolli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/02/24, que julgou irregulares a execução contratual e o termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Fabricio dos Santos (OAB/SP nº 460.303)

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura de São José da Bela Vista, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para afastar da decisão recorrida a determinação para que o gestor responsável restitua o erário com valores não descontados referentes à parcela do INSS, ficando a cargo da Prefeitura buscar tal ressarcimento junto à empresa contratada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

122 TC-017993.989.23-5 (ref. TC-021233.989.22-7, TC-021316.989.22-7 e TC-021319.989.22-4)

Recorrentes: Guilherme dos Reis Gazzola – Prefeito do Município de Itu e Plínio Bernardi Junior – Secretário Municipal de Itu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itu e Sobrenk Serviços e Empreendimentos Técnicos Ltda., objetivando o fornecimento de mão de obra para serviços de auxílio no desenvolvimento da educação infantil, para creches municipais, e do ensino fundamental, para escolas de tempo integral, no valor de R\$2.641.200,00.

Responsáveis: Guilherme dos Reis Gazzola (Prefeito), Plínio Bernardi Junior (Secretário Municipal), Maria Estela Binelli Bresciani Santos e Livia Maria de Sousa (Gestoras do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/08/23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Luiz Lozzano Sanches Neto (OAB/SP nº 312.387), Ivete Fernanda Tobias (OAB/SP nº 341.281), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando o pedido de exclusão de responsabilidade do Prefeito Municipal de Itu, negou provimento ao Recurso, mantendo-se o juízo de irregularidade do Pregão Presencial nº 19/2022, do Contrato nº 81/2022, do 1º Termo (TC-021316.989.22-7) e do 2º Termo (TC-021319.989.22-4), mas afastando das razões de decidir o ponto relativo à ausência de uniforme pelas funcionárias da empresa contratada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
123 TC-008266.989.23-5 (ref. TC-002661.989.21-0)

Recorrentes: Roberto Gonella Junior – Ex-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga – SAMS e Queila Teruel Pavani – Presidente do SAMS.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga – SAMS, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: Queila Teruel Pavani e Roberto Gonella Junior (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/03/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Roberto Gonella Junior e Queila Teruel Pavani, nos termos do artigo 104, incisos I e III, da mencionada Lei.

Advogados: Kilza Goncalves Leite (OAB/SP nº 176.370), Larissa Rodrigues Demiciano (OAB/SP nº 318.683) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

124 TC-012763.989.24-1 (ref. TC-012003.989.20-9 e TC-012702.989.20-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra e RR Construções e Serviços de Obras Ltda., objetivando a construção do Terminal Rodoviário Municipal, no valor de R\$2.415.041,63.

Responsável: Luis Gabriel Fernandes da Silveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/05/24, na parte que julgou irregulares a tomada de preços,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandra Regina Borges de Oliveira (OAB/SP nº 133.662), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Vivian Valverde Corominas (OAB/SP nº 241.835), Leandro Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura de Rio Grande da Serra, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, pelos seus próprios jurídicos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

125 TC-023479.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista de Gestão Pública – APGP.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida.

Responsáveis: Marco Antonio Marchi (Prefeito), Lúcia Vighetti Checchinato Facchini (Secretária Municipal) e Cecília Maria Martins Teixeira (Diretora-Presidente da APGP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/05/19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Percy José Cleve Küster (OAB/SP nº 327.272), Virgínia Galante Ferrari (OAB/SP nº 195.488), Josenir Teixeira (OAB/SP nº 125.253), Alexandra Cristina Esteves Fabichak Bertoldi (OAB/SP nº 234.922), Luiz Henrique Alves Bertoldi (OAB/SP nº 247.472), Anderson Neves dos Santos (OAB/SP nº 246.500) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

126 TC-023481.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista de Gestão Pública – APGP.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida.

Responsáveis: Marco Antonio Marchi (Prefeito), Wellington do Amaral Trindade (Secretário Municipal Interino) e Cecília Maria Martins Teixeira (Diretora-Presidente da APGP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/10/19.

Advogados: Percy José Cleve Küster (OAB/SP nº 327.272), Virgínia Galante Ferrari (OAB/SP nº 195.488), Josenir Teixeira (OAB/SP nº 125.253), Alexandra Cristina Esteves Fabichak Bertoldi (OAB/SP nº 234.922), Luiz Henrique Alves Bertoldi (OAB/SP nº 247.472), Anderson Neves dos Santos (OAB/SP nº 246.500) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

127 TC-005183.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista de Gestão Pública – APGP.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida.

Responsáveis: Marco Antonio Marchi (Prefeito), Wellington do Amaral Trindade (Secretário Municipal Interino) e Cecília Maria Martins Teixeira (Diretora-Presidente da APGP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/11/19.

Advogados: Percy José Cleve Küster (OAB/SP nº 327.272), Virgínia Galante Ferrari (OAB/SP nº 195.488), Josenir Teixeira (OAB/SP nº 125.253), Alexandra Cristina Esteves Fabichak Bertoldi (OAB/SP nº 234.922), Luiz Henrique Alves Bertoldi (OAB/SP nº 247.472), Anderson Neves dos Santos (OAB/SP nº 246.500) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares os Termos Aditivos nºs 01, 02 e 03 ao Contrato de Gestão subscrito entre Prefeitura Municipal de Itupeva e Associação Paulista de Gestão Pública – APGP, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida Lei Complementar.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

128 TC-014225.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Digital Data EIRELI.

Objeto: Aquisição de materiais e insumos destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública, voltados à assepsia e proteção individual dos profissionais de saúde e dos munícipes, consoante demanda pela Secretaria Municipal de Saúde.



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20).
Contrato de 13/04/20. Valor – R\$474.000,00.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953),
Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

129 TC-014928.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Digital Data EIRELI.

Objeto: Aquisição de materiais e insumos destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública, voltados à assepsia e proteção individual dos profissionais de saúde e dos munícipes, consoante demanda pela Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito) e Cleonice Aparecida Daniel de Matos (Agente Administrativo).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953),
Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o subsequente Contrato nº 52/2020, celebrado entre Prefeitura Municipal de Poá e Digital Data Eireli, bem como conheceu da Execução Contratual, sem prejuízo de recomendar à Origem que, em contextos análogos, envide esforços para que a motivação da contratação direta abarque todos os requisitos legais (artigo 75, inciso VIII, Lei Federal nº 14.133/2021).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

130 TC-007362.989.22-0

Concedente: Prefeitura Municipal de Andradina.

Concessionária: Águas de Andradina S.A.

Objeto: Concessão do Serviço Público de Água e Esgoto.

Responsável: Jamil Akio Ono (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 04/10/10 a 31/12/10.

Advogados: Rodrigo Silva de Andrade (OAB/SP nº 227.365), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najar (OAB/SP nº 231.239), Sérgio Prado Mateussi (OAB/SP nº 290.677), Vitor Ottoboni Porto Miglino (OAB/SP nº 345.185), Leonardo de Freitas Alves (OAB/SP nº 269.228) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15.

131 TC-007365.989.22-7

Concedente: Prefeitura Municipal de Andradina.

Concessionária: Águas de Andradina S.A.

Objeto: Concessão do Serviço Público de Água e Esgoto.

Responsável: Jamil Akio Ono (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/11 a 31/12/11.

Advogados: Rodrigo Silva de Andrade (OAB/SP nº 227.365), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najar (OAB/SP nº 231.239), Sérgio Prado Mateussi (OAB/SP nº 290.677), Vitor Ottoboni Porto Miglino (OAB/SP nº 345.185), Leonardo de Freitas Alves (OAB/SP nº 269.228) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-15.

132 TC-007367.989.22-5

Concedente: Prefeitura Municipal de Andradina.

Concessionária: Águas de Andradina S.A.

Objeto: Concessão do Serviço Público de Água e Esgoto.

Responsável: Jamil Akio Ono (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/12 a 31/12/12.

Advogados: Rodrigo Silva de Andrade (OAB/SP nº 227.365), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najar (OAB/SP nº 231.239), Sérgio Prado Mateussi (OAB/SP nº 290.677), Vitor Ottoboni Porto Miglino (OAB/SP nº 345.185), Leonardo de Freitas Alves (OAB/SP nº 269.228) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15.

133 TC-007370.989.22-0

Concedente: Prefeitura Municipal de Andradina.

Concessionária: Águas de Andradina S.A.

Objeto: Concessão do Serviço Público de Água e Esgoto.

Responsável: Jamil Akio Ono (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/13 a 31/12/13.

Advogados: Rodrigo Silva de Andrade (OAB/SP nº 227.365), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najar (OAB/SP nº 231.239), Sérgio Prado Mateussi (OAB/SP nº 290.677), Vitor Ottoboni Porto Miglino (OAB/SP nº 345.185) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15.

134 TC-007374.989.22-6

Concedente: Prefeitura Municipal de Andradina.

Concessionária: Águas de Andradina S.A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Concessão do Serviço Público de Água e Esgoto.

Responsável: Jamil Akio Ono (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/14 a 31/12/14.

Advogados: Rodrigo Silva de Andrade (OAB/SP nº 227.365), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najar (OAB/SP nº 231.239), Sérgio Prado Mateussi (OAB/SP nº 290.677), Vitor Ottoboni Porto Miglino (OAB/SP nº 345.185) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15.

135 TC-007378.989.22-2

Concedente: Prefeitura Municipal de Andradina.

Concessionária: Águas de Andradina S.A.

Objeto: Concessão do Serviço Público de Água e Esgoto.

Responsável: Jamil Akio Ono (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/15 a 31/12/15.

Advogados: Rodrigo Silva de Andrade (OAB/SP nº 227.365), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najar (OAB/SP nº 231.239), Sérgio Prado Mateussi (OAB/SP nº 290.677), Vitor Ottoboni Porto Miglino (OAB/SP nº 345.185) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15.

136 TC-007380.989.22-8

Concedente: Prefeitura Municipal de Andradina.

Concessionária: Águas de Andradina S.A.

Objeto: Concessão do Serviço Público de Água e Esgoto.

Responsável: Jamil Akio Ono (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/16 a 31/12/16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Rodrigo Silva de Andrade (OAB/SP nº 227.365), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najjar (OAB/SP nº 231.239), Sérgio Prado Mateussi (OAB/SP nº 290.677), Vitor Ottoboni Porto Miglino (OAB/SP nº 345.185) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15.

137 TC-007381.989.22-7

Concedente: Prefeitura Municipal de Andradina.

Concessionária: Águas de Andradina S.A.

Objeto: Concessão do Serviço Público de Água e Esgoto.

Responsável: Tamiko Inoue (Prefeita).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/17 a 31/12/17.

Advogados: Rodrigo Silva de Andrade (OAB/SP nº 227.365), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najjar (OAB/SP nº 231.239), Sérgio Prado Mateussi (OAB/SP nº 290.677), Vitor Ottoboni Porto Miglino (OAB/SP nº 345.185), Leonardo de Freitas Alves (OAB/SP nº 269.228) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15.

138 TC-007382.989.22-6

Concedente: Prefeitura Municipal de Andradina.

Concessionária: Águas de Andradina S.A.

Objeto: Concessão do Serviço Público de Água e Esgoto.

Responsável: Tamiko Inoue (Prefeita).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/18 a 31/12/18.

Advogados: Rodrigo Silva de Andrade (OAB/SP nº 227.365), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najjar (OAB/SP nº 231.239), Sérgio Prado Mateussi (OAB/SP nº 290.677), Vitor Ottoboni Porto Miglino (OAB/SP nº 345.185), Leonardo de Freitas Alves (OAB/SP nº 269.228) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15.

139 TC-016451.989.22-2

Concedente: Prefeitura Municipal de Andradina.

Concessionária: Águas de Andradina S.A.

Objeto: Concessão do Serviço Público de Água e Esgoto.

Responsável: Tamiko Inoue (Prefeita).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/19 a 31/12/19.

Advogados: Rodrigo Silva de Andrade (OAB/SP nº 227.365), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najjar (OAB/SP nº 231.239), Sérgio Prado Mateussi (OAB/SP nº 290.677), Vitor Ottoboni Porto Miglino (OAB/SP nº 345.185), Leonardo de Freitas Alves (OAB/SP nº 269.228) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15.

140 TC-016453.989.22-0

Concedente: Prefeitura Municipal de Andradina.

Concessionária: Águas de Andradina S.A.

Objeto: Concessão do Serviço Público de Água e Esgoto.

Responsável: Tamiko Inoue (Prefeita).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/20 a 31/12/20.

Advogados: Rodrigo Silva de Andrade (OAB/SP nº 227.365), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najjar (OAB/SP nº 231.239), Sérgio Prado Mateussi (OAB/SP nº 290.677), Vitor Ottoboni Porto Miglino (OAB/SP nº 345.185), Leonardo de Freitas Alves (OAB/SP nº 269.228) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15.

141 TC-016454.989.22-9

Concedente: Prefeitura Municipal de Andradina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Concessionária: Águas de Andradina S.A.

Objeto: Concessão do Serviço Público de Água e Esgoto.

Responsável: Tamiko Inoue (Prefeita).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/21 a 31/12/21.

Advogados: Rodrigo Silva de Andrade (OAB/SP nº 227.365), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najjar (OAB/SP nº 231.239), Sérgio Prado Mateussi (OAB/SP nº 290.677), Vitor Ottoboni Porto Miglino (OAB/SP nº 345.185), Leonardo de Freitas Alves (OAB/SP nº 269.228) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a Execução do Contrato nº 165/2010, celebrado entre a Prefeitura de Andradina e o Consórcio Saneamento de Andradina, atinente ao período de 2010 a 2021, com o consequente acionamento das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Decidiu, outrossim, visando ao eventual e posterior cumprimento do preconizado nos incisos IX e X do artigo 71 da Constituição Federal e nos incisos X e XI do artigo 33 da Constituição Estadual, encaminhar, por oportuno, sugestão ao Executivo e ao Legislativo de Andradina para que, preferencialmente, mas não necessariamente em conjunto, fiando-se em parâmetros semelhantes aos delineados no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/21, avaliem se, à luz das impropriedades identificadas e das possibilidades locais, a manutenção do ajuste representa a melhor solução para preservação do interesse público, comunicando a esta Corte de Contas o que vier a ser decidido a respeito dentro do prazo de 90 (noventa) dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento das demais providências determinadas, o retorno dos autos ao Gabinete.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

142 TC-005761.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio.

Contratada: Encotel Engenharia, Construções e Locações EIRELI.

Objeto: Contratação de empresa na condição de empreitada global, execução de obras complementares de implantação da rede coletora e estação de tratamento de esgotos no Distrito do Campinal.

Responsáveis: Cássia Regina Zaffani Furlan (Prefeita), Miguéias Alves de Oliveira, Fábio Garcia de Oliveira e Sérgio Antônio Maroto (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Márcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431).

Fiscalização atual: UR-5.

143 TC-010522.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio.

Contratada: Encotel Engenharia, Construções e Locações EIRELI.

Objeto: Contratação de empresa na condição de empreitada global, execução de obras complementares de implantação da rede coletora e estação de tratamento de esgotos no Distrito do Campinal.

Responsáveis: Cassia Regina Zaffani Furlan (Prefeita), José Carlos Botelho Tedesco e Sérgio Antonio Maroto (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/08/22.

Advogado: Márcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431).

Fiscalização atual: UR-5.

144 TC-010542.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Encotel Engenharia, Construções e Locações EIRELI.

Objeto: Contratação de empresa na condição de empreitada global, execução de obras complementares de implantação da rede coletora e estação de tratamento de esgotos no Distrito do Campinal.

Responsáveis: Cássia Regina Zaffani Furlan (Prefeita), José Carlos Botelho Tedesco e Sérgio Antônio Maroto (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/06/23.

Advogado: Márcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431).

Fiscalização atual: UR-5.

145 TC-010545.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio.

Contratada: Encotel Engenharia, Construções e Locações EIRELI.

Objeto: Contratação de empresa na condição de empreitada global, execução de obras complementares de implantação da rede coletora e estação de tratamento de esgotos no Distrito do Campinal.

Responsáveis: Cássia Regina Zaffani Furlan (Prefeita), José Carlos Botelho Tedesco e Sérgio Antônio Maroto (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/03/24.

Advogado: Márcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431).

Fiscalização atual: UR-5.

146 TC-010546.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio.

Contratada: Encotel Engenharia, Construções e Locações EIRELI.

Objeto: Contratação de empresa na condição de empreitada global, execução de obras complementares de implantação da rede coletora e estação de tratamento de esgotos no Distrito do Campinal.

Responsáveis: Cássia Regina Zaffani Furlan (Prefeita) e Sérgio Antônio Maroto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 05/01/22. Termo de Recebimento Definitivo de 15/04/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogado: Márcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431).

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos (nºs 5, 6 e 7) ao Contrato nº 17/2019, de que são signatárias a Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio e a empresa Encotel – Engenharia, Construções e Locações Eireli.

Decidiu, ainda, conhecer dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e da Execução Contratual.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

147 TC-013133.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

Organização Social Beneficiária: INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Jacupiranga.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde nas Unidades de Pronto Atendimento do Município.

Responsáveis: Roberto Carlos Garcia (Prefeito) e João Gilberto Rocha Gonçalves (Diretor do INCS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/05/21.

Advogados: Eliná Pedrazzi (OAB/SP nº 306.766), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Renato Neves Nicoletti (OAB/SP nº 414.043), Giuliano Norberto Fogaça (OAB/SP nº 314.749) e outros.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos das disposições contidas no artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o 5º Termo Aditivo referente ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Contrato de Gestão nº 001/2020, celebrado entre a Prefeitura de Jacupiranga e INCS – Instituto Nacional de Ciência da Saúde.

Anotou, ainda, que as despesas decorrentes do instrumento examinado deverão ser apreciadas em processo autônomo de prestação de contas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

148 TC-009991.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diretrizes.

Entidade Gerenciada: Pronto Atendimento Municipal "Luiz Gonzaga da Rocha".

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde das atividades de urgência e emergência.

Responsáveis: Caio Cezar Rocha Dolfini (Secretário Municipal) e Marcelo Fernandes da Silva (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/01/22.

Advogados: Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728) e outros

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

149 TC-010017.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diretrizes.

Entidade Gerenciada: Pronto Atendimento Municipal "Luiz Gonzaga da Rocha".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde das atividades de urgência e emergência.

Responsáveis: Caio Cezar Rocha Dolfini (Secretário Municipal) e Marcelo Fernandes da Silva (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/03/22.

Advogados: Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728) e outros

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

150 TC-013761.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diretrizes.

Entidade Gerenciada: Pronto Atendimento Municipal "Luiz Gonzaga da Rocha".

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde das atividades de urgência e emergência.

Responsáveis: Caio Cezar Rocha Dolfini (Secretário Municipal) e Marcelo Fernandes da Silva (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/01/22.

Advogados: Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728) e outros

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pelo conhecimento do 2º Termo Aditivo (TC-013761.989.22-7), pela regularidade do 3º Termo Aditivo (TC-009991.989.22-9) e pela irregularidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do 4º Termo Aditivo (TC-010017.989.22-9) ao Contrato de Gestão nº 072/2021, celebrados entre Prefeitura de Vargem Grande Paulista e Instituto Diretrizes, no exercício de 2021, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei Complementar.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

151 TC-018142.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Rede Assistencial de Saúde do Município de Votuporanga.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde a serem prestados na rede assistencial instalada no Município.

Responsáveis: Jorge Augusto Seba (Prefeito), Ivonete Félix do Nascimento (Secretária Municipal) e Amaro Ricardo Queiroz Roderio (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/09/23.

Advogados: Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303) e Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

152 TC-019204.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidade Gerenciada: Rede Assistencial de Saúde do Município de Votuporanga.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde a serem prestados na rede assistencial instalada no Município.

Responsáveis: Jorge Augusto Seba (Prefeito), Ivonete Félix do Nascimento (Secretária Municipal) e Amaro Ricardo Queiroz Roderio (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/09/23.

Advogados: Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303) e Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

153 TC-021426.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Rede Assistencial de Saúde do Município de Votuporanga.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde a serem prestados na rede assistencial instalada no Município.

Responsáveis: Jorge Augusto Seba (Prefeito), Ivonete Félix do Nascimento (Secretária Municipal) e Amaro Ricardo Queiroz Roderio (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/10/23.

Advogados: Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303) e Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

154 TC-022835.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Rede Assistencial de Saúde do Município de Votuporanga.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde a serem prestados na rede assistencial instalada no Município.

Responsáveis: Jorge Augusto Seba (Prefeito), Ivonete Félix do Nascimento (Secretária Municipal) e Amaro Ricardo Queiroz Roderio (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/11/23.

Advogados: Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303) e Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

155 TC-000445.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Rede Assistencial de Saúde do Município de Votuporanga.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde a serem prestados na rede assistencial instalada no Município.

Responsáveis: Jorge Augusto Seba (Prefeito), Ivonete Félix do Nascimento (Secretária Municipal) e Amaro Ricardo Queiroz Roderio (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/12/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303) e Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

156 TC-000993.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Rede Assistencial de Saúde do Município de Votuporanga.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde a serem prestados na rede assistencial instalada no Município.

Responsáveis: Jorge Augusto Seba (Prefeito), Ivonete Félix do Nascimento (Secretária Municipal) e Amaro Ricardo Queiroz Roderio (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/01/24.

Advogados: Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303) e Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

157 TC-007365.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Rede Assistencial de Saúde do Município de Votuporanga.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde a serem prestados na rede assistencial instalada no Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Jorge Augusto Seba (Prefeito), Ivonete Félix do Nascimento (Secretária Municipal) e Amaro Ricardo Queiroz Roderio (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/02/24.

Advogados: Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303) e Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

158 TC-008568.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Rede Assistencial de Saúde do Município de Votuporanga.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde a serem prestados na rede assistencial instalada no Município.

Responsáveis: Jorge Augusto Seba (Prefeito), Renata Cristina Martins Ferreira (Secretária Municipal) e Amaro Ricardo Queiroz Roderio (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/03/24.

Advogados: Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303) e Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

159 TC-008893.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidade Gerenciada: Rede Assistencial de Saúde do Município de Votuporanga.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde a serem prestados na rede assistencial instalada no Município.

Responsáveis: Jorge Augusto Seba (Prefeito), Renata Cristina Martins Ferreira (Secretária Municipal) e Amaro Ricardo Queiroz Rodero (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/03/24.

Advogados: Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303) e Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

160 TC-010610.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Rede Assistencial de Saúde do Município de Votuporanga.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde a serem prestados na rede assistencial instalada no Município.

Responsáveis: Jorge Augusto Seba (Prefeito), Ivonete Félix do Nascimento (Secretária Municipal) e Amaro Ricardo Queiroz Rodero (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/04/24.

Advogados: Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303) e Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nºs 5/2023, 6/2023, 7/2023, 8/2023, 9/2023, 10/2023, 11/2024, 12/2024, 13/2024 e 14/2024, decorrentes do Contrato de Gestão nº 370/2022 subscrito entre Prefeitura de Votuporanga e Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

161 TC-011440.989.23-4

Contratante: Câmara Municipal de Campinas.

Contratada: Mais Comunicação Integrada e Marketing Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de produção de imagens e sons para canal de TV aberta digital, TV a cabo e internet, simultaneamente, e com inserção de imagens de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) na maior parte da programação, bem como gerenciamento técnico e operacional da TV Câmara Campinas.

Responsáveis: Marcos José Bernardelli, José Carlos Silva, Luiz Carlos Rossini (Presidentes da Câmara), João Marcos de Castro Mendes (Gestor do Contrato) e Moana Martins Libertini Alvarenga (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Robert Wallace Anjos Santos (OAB/SP nº 264.612), João Roberto Castro Feliciano (OAB/SP nº 309.821) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

162 TC-015207.989.24-5

Contratante: Câmara Municipal de Campinas.

Contratada: Mais Comunicação Integrada e Marketing Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de produção de imagens e sons para canal de TV aberta digital, TV a cabo e internet, simultaneamente, e com inserção de imagens de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) na maior parte da programação, bem como gerenciamento técnico e operacional da TV Câmara Campinas.

Responsáveis: João Marcos de Castro Mendes (Gestor do Contrato) e Moana Martins Libertini Alvarenga (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 03/07/24. Termo de Recebimento Definitivo de 01/08/24.

Advogados: Robert Wallace Anjos Santos (OAB/SP nº 264.612), João Roberto Castro Feliciano (OAB/SP nº 309.821) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu da Execução e do Termo de Recebimento Definitivo relativos ao Contrato nº 06/2019, celebrados entre Câmara Municipal de Campinas e Mais Comunicação Integrada e Marketing Ltda. – ME.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

163 TC-011502.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento de Santos – UPA Central Santos.

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Fábio Alexandre Fernandes Ferraz, Marcos Estevão Calvo (Secretários Municipais), Denis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Valejo (Secretário Adjunto Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes, Adriana Berringer Stephan e Marco Antonio Santos Silva (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$16.220.038,71.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

164 TC-011245.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento de Santos – UPA Central Santos.

Responsáveis: Fábio Alexandre Fernandez Ferraz (Secretário Municipal), Valter Makoto Nakagawa (Secretário Adjunto Municipal), Denis Valejo Carvalho, Monica Carvalho Santos (Chefes de Departamento Municipais), Carlos Roberto Maciel, Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC) e Adriana Berringer Stephan (Vice-Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$12.597.906,72.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu-se pela regularidade parcial da aplicação das montas de R\$ 12.634.924,96 e R\$ 12.419.946,59 no âmbito das prestações de contas de 2018 e 2019, respectivamente, decorrentes do Contrato de Gestão nº 538/2015, e pela irregularidade das parcelas de R\$ 27.422,73 e R\$ 20.736,39, impondo-se a essa última sua restituição ao erário acrescida das devidas correções e atualizações monetárias, sem embargo de recomendações e alertas consignados no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, por fim, que o saldo autorizado para aplicação em 2020 será objeto de análise em processo específico (TC-008035.989.20-1).

Apregoado o Doutor Ricardo Pedroso Stella, advogado, que, presente por videoconferência à sessão, tendo em vista a antecipação do voto pela regularidade, agradeceu, aguardando o resultado da decisão.

165 TC-005019.989.22-7

Câmara Municipal: Carapicuíba.

Exercício: 2022.

Presidente: César Augusto José.

Advogados: Ana Paula Dias Nicacio (OAB/SP nº 192.392), Brenno Marcus Guizzo (OAB/SP nº 358.675) e Ricardo Pedroso Stella (OAB/SP nº 408.779).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Mesa da Câmara Municipal de Carapicuíba, relativas ao exercício de 2022, conferindo-se quitação ao responsável, na conformidade do artigo 35 do mencionado diploma legal, sem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos e eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

166 TC-005025.989.22-9

Câmara Municipal: Itapetininga.

Exercício: 2022.

Presidente: Itamar José Martins.

Advogados: Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Mesa da Câmara Municipal de Itapetininga, relativas ao exercício de 2022, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações e advertências discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas à Origem.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

167 TC-004739.989.23-4

Câmara Municipal: Guaraçai.

Exercício: 2023.

Presidente: Francisco Oliveira Silva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogada: Veronica Tavares Dias (OAB/SP nº 194.895).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Guaraçaí, relativas ao exercício de 2023, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos e eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

168 TC-004924.989.23-9

Câmara Municipal: Santa Mercedes.

Exercício: 2023.

Presidente: Carlos Raimundo de Souza.

Advogado: Deucyr João Breitenbach (OAB/SP nº 360.945).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Santa Mercedes, relativas ao exercício de 2023, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos e eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

169 TC-004936.989.23-5

Câmara Municipal: São João das Duas Pontes.

Exercício: 2023.

Presidente: Osvaldo Rodrigues dos Santos.

Advogado: Wilson Francisco Domingues (OAB/SP nº 311.352).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Mesa da Câmara Municipal de São João das Duas Pontes, relativas ao exercício de 2023, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das determinações e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas à Origem.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

170 TC-003752.989.22-8

Prefeitura Municipal: Alambari.

Exercício: 2022.

Prefeito: João Paulo Dantas Pinto.

Advogadas: Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155) e Natália Constantino da Fonseca (OAB/SP nº 407.650).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Prefeito de Alambari, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo das determinações, advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

171 TC-003800.989.22-0

Prefeitura Municipal: Cândido Rodrigues.

Exercício: 2022.

Prefeito: Fabrício Antônio Roncolli.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Cândido Rodrigues, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

172 TC-003864.989.22-3

Prefeitura Municipal: Ibitinga.

Exercício: 2022.

Prefeita: Cristina Maria Kalil Arantes.

Advogados: Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP nº 126.069) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeita de Ibitinga, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo de determinação, advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

173 TC-003992.989.22-8

Prefeitura Municipal: Presidente Epitácio.

Exercício: 2022.

Prefeita: Cássia Regina Zaffani Furlan.

Advogado: Márcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeita de Presidente Epitácio, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo das advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta Corte de Contas.

174 TC-004048.989.22-2

Prefeitura Municipal: São Pedro.

Exercício: 2022.

Prefeito: Thiago Silvério da Silva.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Prefeito de São Pedro, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo de determinação, advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, para que seja noticiada a falta de AVCB na unidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara educacional mencionada no aludido voto (em ofensa à Lei Complementar nº 1.257/2015 e ao DE nº 63.911/2018).

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

175 TC-004209.989.22-7

Prefeitura Municipal: Tabatinga.

Exercício: 2022.

Prefeito: Eduardo Ponquio Martinez.

Advogados: Reginaldo José Cirino (OAB/SP nº 169.687) e Andressa Fernanda Borges Pereira da Costa Neves (OAB/SP nº 302.027).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Tabatinga, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta Corte de Contas.

176 TC-001536.989.24-7 (ref. TC-002113.989.22-2)

Recorrente: Andreia Paulino de Jesus – Presidente da Empresa Municipal de Saúde de Mongaguá – EMUS.

Assunto: Balanço Geral da Empresa Municipal de Saúde de Mongaguá – EMUS, relativo ao exercício de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Andreia Paulino de Jesus (Presidente da EMUS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/12/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” e §1º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados todos os termos da decisão que, entre outros comandos, julgou irregular o Balanço Geral de 2022 da Empresa Municipal de Saúde de Mongaguá - EMUS e aplicou multa à dirigente à época, Senhora Andréia Paulino de Jesus.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Alexandre Teixeira Carsola, Secretário-Diretor Geral “Ad Hoc”, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaioli

Thiago Pinheiro Lima

Carim José Feres

SDG-1/ESBP